



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

LEI Nº. 922, DE 30 DE ABRIL DE 2014.

Dispõe sobre a nova redação aos §§ 2º e 3º, do artigo 19 da Lei 426/2007, que dispões sobre o Estatuto do Magistério Municipal.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 71, inciso I da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Os §§ 2º e 3º do artigo 19 da Lei Municipal nº 426/2007 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19. (...)

.....
.....
.....

§ 2º Serão considerados vagas para o cargo de professor P2, na Especialidade Docente, a existência de carga-horária mínima de 12 horas-aula semanais, da mesma disciplina, na mesma unidade escolar, para atender alunos do ensino fundamental regular; (NR)

§ 3º Serão consideradas vagas para o cargo de Professor P2, na especialidade Pedagogo, respeitada a legislação da SEME que disciplina a matéria e a carga horária mínima de 25 horas, na mesma unidade escolar, com campo de atuação no mesmo ensino regular”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Anchieta/ES, 30 de Abril de 2014.


PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA

Marcus Vinicius Doelinger Assad